



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº.1.295/2005

DATA: 06/05/2005

SÚMULA: concede incentivo a empresa **MILTON LANI**, com o fim de geração de novos empregos no Município de Guaíra - Pr.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I. adquirir por compra, na forma da Lei 8.666/93, *01 (uma) Máquina de virar (dobrar) cortes de couro, material sintético ou tecido para calçados, bolsas, cintos e confecções, com guia para colocação de fio de reforço e tesoura para picotear (entalhar) numa mesma operação.*

II. ceder a título de comodato o bem móvel descrito no inciso I da presente, à empresa **MILTON LANI**, por prazo indeterminado, com a finalidade de aumentar seu quadro atual de funcionários de 13 para 23 funcionários, propiciando assim, a geração de 10 (dez) novos empregos.

Parágrafo Único: Para o atendimento desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder incentivo até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

I.- avaliar anualmente os resultados obtidos, determinados pela presente lei;

II.- fiscalizar o projeto garantindo a correta utilização do incentivo, na forma desta Lei e da Cessão de Comodato que se refere o inciso II do artigo 1º.

Art. 3º. São encargos da empresa beneficiada por esta lei:

I) manutenção dos empregos obrigados;

II) manter as suas expensas as despesas de manutenção da máquina que lhe é cedida em comodato, ficando esta por sua conta e responsabilidade, excetuadas aquelas oferecidas como garantia pelo fabricante da máquina.

Art. 4º. O cancelamento do presente incentivo, e conseqüente reversão da máquina cedida para a posse do Município sem ônus, ocorrerá nas seguintes situações:

a.- falência da empresa;

b.- não cumprimento injustificado de qualquer dos prazos e condições pactuados;

c.- retirada da máquina instalada do local previamente definido no comodato, sem consentimento por escrito da Administração Pública Municipal;

d.- desativar a unidade de produção paralisando as atividades da indústria;

Art. 5º. Fica obrigada a empresa beneficiada a segurar a máquina recebida em comodato contra eventual sinistro, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º. A empresa beneficiada deverá no momento do Contrato de incentivo que reza a presente Lei, apresentar à Administração Pública Municipal os seguintes documentos:

a) contrato Social acompanhado da última alteração;

b) cartão do CNPJ atualizado;

c) cartão da Inscrição Estadual atualizado;

d) comprovante de endereço da empresa;

e) certidão Negativa Federal;

f) certidão Negativa Estadual;

g) certidão Negativa Municipal, da empresa e dos Sócios;

h) certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

i) certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

j) CI-RG e CPF dos Sócios;

k) comprovante de endereço dos sócios.

Art. 7º. A concessão do presente incentivo, não isenta a empresa beneficiada do cumprimento da legislação aplicável, especialmente a de proteção do meio ambiente, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento econômico de seu território, impondo como medida obrigatória a ser cumprida pela empresa beneficiada.

Art. 8º. Fica a cargo do chefe do Poder Executivo Municipal firmar atos e instrumentos necessários à aplicação do que está disposto na presente lei.

Art. 9º. As despesas do presente incentivo correrão por conta da dotação específica do orçamento municipal **11.01.22661.0028.2057** sob a rubrica **4.4.90.52.28.0000**.

Art. 10. Caso se faça necessária regulamentação desta Lei, poderá o executivo baixar Decreto nesse sentido, nos limites do valor verificado no incentivo.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, aos 06 dias do mês de maio de 2005.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal.